



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 3.330, DE 2000

(Apenas PL nº 3.357, de 2000, PL nº 3.602, de 2000, PL nº 3.605, de 2000 e PL nº 3.872, de 2000)

Proíbe a propaganda de serviços de sexo nos meios de comunicação social.

Autor: Deputado Márcio Matos

Relator: Deputado José Rocha

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Márcio Santos apresentou o projeto de lei em apreciação proibindo "a propaganda e os anúncios de serviços de sexo, prostituição, oferta de acompanhantes, telesexo e demais atividades congêneres, nos meios de comunicação social" e estabelece a multa de quinhentos reais por peça ou anúncio veiculado.

Ao projeto principal foram apensados os seguintes projetos:

- Projeto de Lei nº 3.357, de 2000, do Deputado Nilton Capixaba, que estabelece a pena de detenção de 1 a 4 anos e multa para quem publicar, divulgar, fazer propaganda ou apologia de atos e práticas sexuais e de convites para atividades libidinosas nos jornais e revistas não especializados no gênero ou, ainda, tornar disponível o tele-sexo ou outro programa com a mesma finalidade.



- Projeto de Lei nº 3.602, de 2000, do Deputado Oliveira Filho, que proíbe anúncios de acompanhantes nos jornais estabelece a pena de multa ou suspensão de até uma ano para os jornais infratores.
- Projeto de Lei nº 3.605, de 2000, do Deputado Ronaldo Vasconcelos, que veda a propaganda de telesexo e a oferta de serviços de acompanhante e demais serviços que explorem o sexo nas emissoras de radiodifusão sonora e de televisão, estabelecendo para os infratores a pena de multa e, na reincidência, de suspensão das operações por até quarenta e oito horas.
- Projeto de Lei nº 3.872, de 2000, do Deputado Bispo Rodrigues, que proíbe a propaganda de acompanhantes, prostituição, telesexo e outros serviços que explorem o sexo, nos meios de comunicação social e estabelece a multa de trezentos reais por peça ou anúncio veiculado.

Nos termos do artigo 32, inciso II do Regimento Interno cabe a este Comissão apreciar o mérito dos projetos de lei mencionados.

II - VOTO DO RELATOR

Os projetos em exame pretendem, basicamente, proibir e penalizar a propaganda e os anúncios de serviços de sexo, prostituição, oferta de acompanhantes, telesexo e demais atividades congêneres nos meios de comunicação social.

Os autores justificaram suas proposições dizendo que a propaganda mencionada é contrária à moral vigente e uma agressão às famílias.



Nos parece que o caso mais grave era o dos telefones de telesexo, quer pelo preço absurdo que cobravam, quer pelo fato de, muitas vezes, os anúncios serem veiculados pelas emissoras de televisão em horários inadequados. No entanto, numa combinação de esforços das entidades de defesa do consumidor, da justiça e dos governos federal e estaduais o assunto foi bem resolvido, de tal forma que, praticamente, não mais há anúncios de telesexo nas emissoras de televisão.

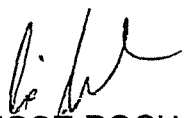
Quanto à proibição geral de anúncios que, de alguma forma se refiram a sexo queremos, inicialmente, apontar que, de acordo com a legislação atual o que é punida é a exploração da prostituição de outras pessoas. O Código Penal, no entanto, não pune quem se prostitui. Por extensão, entendemos que não se deve proibir o anúncio dessas pessoas.

Entendemos que a solução do grave problema que é a prostituição se faz com políticas sociais e, especialmente, de emprego e não com punições.

Alguns dos projetos, além disso, sofrem de clara inconstitucionalidade, ao prever, por exemplo, a suspensão dos veículos de comunicação por longos períodos, que chegam até a um ano.

Por estes motivos nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.330, de 2000, bem como dos apensados PL nº 3.357, de 2000, PL nº 3.602, de 2000, PL nº 3.605, de 2000 e PL nº 3.872, de 2000

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2001.


Deputado JOSÉ ROCHA
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 3.330, DE 2000

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela rejeição do Projeto de Lei Nº 3.330/00 e de seus apensos, os Projetos de Lei Nºs 3.357/00, 3.602/00, 3.605/00 e 3.872/00, nos termos do parecer do Relator, Deputado José Rocha.

Estiveram presentes os seguintes Deputados: César Bandeira – Presidente; Francistônio Pinto e Júlio Semeghini, Vice-Presidentes; Alberto Goldman, Augusto Franco, Domiciano Cabral, Íris Simões, João Almeida, Saulo Coelho, Silas Câmara, Átila Lira, José Carlos Martinez, José Militão, Léo Alcântara, Rafael Guerra, Arolde de Oliveira, Corauci Sobrinho, José Mendonça Bezerra, Luiz Moreira, Mário Assad Júnior, Santos Filho, José Carlos Aleluia, Neuton Lima, Benito Gama, Hermes Parcianello, Jorge Pinheiro, Marçal Filho, Marcelo Barbieri, Maurílio Ferreira Lima, Nelson Proença, Pinheiro Landim, Ricardo Izar, Jonival Lucas Júnior, Ana Corso, Babá, Gilmar Machado, Jorge Bittar, Marcos Afonso, Márcio Reinaldo Moreira, Vic Pires Franco, Ary Kara, Nelson Meurer, Arnaldo Faria de Sá, Luiza Erundina, Valdeci Paiva, Givaldo Carimbão, Dr. Hélio, Olímpio Pires, Vivaldo Barbosa, Bispo Wanderval e Oliveira Filho.

Sala da Comissão, em 20 de junho de 2001.


Deputado CÉSAR BANDEIRA
Presidente